



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

10 de NOVEMBRO/2023, de forma virtual, através da Plataforma WhatsApp. A pauta de votação estará disponível impreterivelmente, das 19h00m às 21h00m do mesmo dia, através de Grupos fechados de WhatsApp, de associados/filiados e contribuintes, instituídos por este sindicato SIMTROMET, e a página para acesso a votação online será disponibilizado através do link https://simtromet.tecnotins.com.br/DataSind/ws/votacao_online.jsf, para possibilitar que todos possam opinar e deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia: **1) Apresentação e deliberação acerca da proposta dos índices de reajustes e das demais Cláusulas para fechamento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigência 2022 e 2023, entre SIMTROMET e SETRANSP**

O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, inscrito no CNPJ sob o nº 26.957.720/0001-33, com sede na Rua Alagoas, QNE 14, Lote 03, Bairro Jardim Aurenny I, na cidade de Palmas (TO), neste ato representado pelo Presidente, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições, vem, com devido respeito, visando estabelecer as normas de negociações coletivas, **apresentar proposta para celebração da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2022/2023, entre SIMTROMET e SETRANSP CNPJ N. 26.753.087/0001-61**, tendo como abrangência a categoria dos Condutores de Veículos (MOTORISTAS) e Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros/pessoas urbano, semi-urbano, turismo, intermunicipal e interestadual, com abrangência territorial em TO, nos seguintes termos:-

1. DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

De 01º de ABRIL de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023 e a data-base da categoria em 01º de JANEIRO.

2. DO REAJUSTE

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

I - A PARTIR DE 01º DE JULHO DE 2022

Fica assegurado o reajuste salarial de **11% (onze por cento)**, sobre os salários praticados em junho/2022, a partir de **01/07/2022**, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensando todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário-mínimo.

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271 / 99114-0539

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenny I, CEP 77060-174 - Palmas-TO
Site: www.simtromet.org.br | sindicatodosmotoristas@gmail.com



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
<i>Motorista - Transporte de Passageiros/Pessoas</i>	R\$ 2.484,28
<i>Cobrador</i>	R\$ 1.282,05
<i>Mecânico</i>	R\$ 1.906,04
<i>Auxiliar de Mecânico</i>	R\$ 1.459,18

II - A PARTIR DE 01º DE JANEIRO DE 2023

Fica assegurado o reajuste salarial de **7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento)**, sobre os salários praticados em dezembro/2022, a partir de **01/01/2023**, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensando todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário-mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
<i>Motorista - Transporte de Passageiros/Pessoas</i>	R\$ 2.668,61
<i>Cobrador</i>	R\$ 1.377,18
<i>Monitores</i>	R\$ 1.445,14
<i>Mecânico</i>	R\$ 2.047,47
<i>Auxiliar de Mecânico</i>	R\$ 1.567,45

III - A PARTIR DE 01º DE NOVEMBRO DE 2023

Fica assegurado o reajuste salarial de **1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento)**, sobre os salários praticados em dezembro/2022, a partir de **01/11/2023**, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensando todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário-mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
<i>Motorista - Transporte de Passageiros/Pessoas</i>	R\$ 2.705,63
<i>Cobrador</i>	R\$ 1.396,28
<i>Monitores</i>	R\$ 1.465,19
<i>Mecânico</i>	R\$ 2.075,87
<i>Auxiliar de Mecânico</i>	R\$ 1.589,19

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271☎ / 99114 - 0539☎

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenj I, CEP 77060-174 - Palmas-TO
Site: www.simtromet.org.br | sindicatodosmotoristas@gmail.com

3. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os créditos trabalhistas anteriores à vigência desta convenção coletiva, deverão obedecer a normatização da convenção coletiva anterior, porém, as diferenças salariais, rescisórias ou indenizatórias, havidas no curso desta convenção coletiva obedecerão às cláusulas e condições deste ajuste, **devendo ser pagas em parcela única, até a competência de novembro/2023 ou de maneira parcelada, em até 6 (seis) parcelas, na competência de novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.**

4. DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarque de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto no caput, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional, o qual será discriminado no contracheque como "Gratificação por Função Suplementar da CCT", conforme segue:

- a) A partir de **1º de JULHO de 2022, o valor de R\$ 248,43** (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, **correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do motorista.**
- b) A partir de **1º de JANEIRO de 2023, o valor de R\$ 266,86** (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, **correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do motorista.**
- c) A partir de **1º de NOVEMBRO de 2023, o valor de R\$ 270,56** (duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) mensais, **correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do motorista.**
- d) Em substituição ao parágrafo segundo da cláusula vigésima - Descanso da CCT 2021/2022 e anteriores, **aos Motoristas que tiverem trabalho em DUPLA, será pago a partir de 1º de NOVEMBRO de 2023, o valor de R\$ 459,95 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, correspondente a 17% (dezessete por cento) do salário base do motorista, sem prejuízo do valor/percentual previsto na alínea c.**

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, faculta-se a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: A empresa fica obrigada a pagar aos motoristas, as diferenças da Gratificação por Função Suplementar, havidas no curso desta convenção coletiva, devendo ser pagas em parcela única, até a competência de novembro/2023 ou de maneira parcelada, em até 6 (seis) parcelas, na competência de novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024 e abril/2023, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.

5. DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores/monitores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie, conforme descritos nas alíneas abaixo:

- a) **A partir de 1º de JULHO de 2022**, o valor mínimo de **R\$ 428,90** (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
- b) **A partir de 1º de JANEIRO de 2023**, o valor mínimo de **R\$ 467,11** (quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos).
- c) **A partir de 1º de NOVEMBRO de 2023, o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

c.1) Considerando a data da concessão do aumento, bem como o percentual concedido, que é muito superior a inflação do período, as partes estabelecem que este item não sofrerá reajuste na próxima tratativa sobre a CCT que ocorrerá em janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo: A partir de NOVEMBRO de 2023, na falta de alojamento, será facultado a empresa suportar a despesa de hospedagem do empregado ou pagar o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) dia, referente a esta destinação.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de alimentação e hospedagem prevista nesta cláusula, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituindo, ainda, vantagem de habitualidade, tendo natureza indenizatória paga para a realização do trabalho (artigo 457, §2º da CLT), sendo dispensada a prestação de contas por parte do empregado, e poderá ser lançada em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa fica obrigada a pagar as diferenças havidas no curso desta convenção coletiva, **devendo ser pagas em parcela única, até a competência de novembro/2023 ou de maneira parcelada, em até 6 (seis) parcelas, na competência de novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024 e abril/2023, considerando-se que o presente instrumento coletivo, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.**

6. DA JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador, desde logo, **autorizado a prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, bem como autorizado a fracionar o intervalo do horário de almoço dos motoristas das linhas de ônibus e do turismo, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos nesta convenção.**

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar sistemas eletrônicos ou manuais de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral, de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados e anotações de tacógrafo, tanto para os empregados internos como externos.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por esta CCT terão jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, conforme art. 58 da CLT e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com suporte no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 88.

Parágrafo Terceiro: Não serão permitidas jornadas de trabalho que não se verifique um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, entre uma jornada e outra, ressalvando os casos eventuais de imperiosas necessidades dos serviços e que não caracterize repetição ou habitualidade.

Parágrafo Quarto: **Nos termos do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015, fica desde já autorizado a prorrogação da jornada normal de trabalho dos motoristas e cobradores/monitores em até 4 (quatro) horas extraordinárias.**

Parágrafo Quinto: As empresas fixarão nas garagens em local visível, as escalas de revezamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante assinatura do empregado como comprovação da ciência e da jornada de trabalho a fim de facilitar a visibilidade dos empregados.

Parágrafo Sexto: É permitido às empresas adotarem o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para todos os empregados; com exceção de motoristas e cobradores/monitores, desde que

obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, bem como, do descanso semanal conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo (em dupla), ao final de cada trecho o motorista que chega dirigindo reinicia sua atividade descansando no interior do veículo, e o que chegou descansando reinicia dirigindo, sendo vedado dirigir por mais de 4 (horas) horas ininterruptas; após 48 (quarenta e oito) horas de viagem, será assegurado o repouso mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, ressalvando os casos eventuais de imperiosas necessidades dos serviços e que não caracterize repetição ou habitualidade como nos casos de turismo.

7. DO DESCANSO

O período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado não será contado como serviço efetivo à disposição desta nos termos do art. 4º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não será considerado tempo a disposição do empregador, o período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso em poltronas ou descanso no interior do veículo, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas do motorista, será considerada o tempo em que o mesmo estiver no volante.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que a vigência desse parágrafo, se dará até 31 de outubro de 2023, devido o valor da gratificação por função suplementar a partir de novembro/2023, prevista na cláusula sexta, alínea d, da convenção, que possui a seguinte redação:

Em substituição ao tempo de reserva e de espera previsto da lei 12.619/2012, Art. 235-E §6º e §12º, aos motoristas que tiverem trabalho em dupla, quando em viagem, será garantido duas horas adicionais por dia de viagem, (salvo no período de descanso no destino) independente do tempo de duração da viagem. Estas horas deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora laborada, e deverão ser pagas no primeiro pagamento seguinte ao vencimento, se não forem compensadas nos próximos 30 dias, por se tratar de norma mais benéfica ao trabalhador, já previsto em CCTs anteriores.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do parágrafo segundo abrange:

a) A compensação das horas adicionais acumuladas, serão apontadas na proporção de 1:00 por 1:00 (um por um), ou seja, cada uma hora adicional equivale á uma hora para fins de compensação.

b) O pagamento das horas adicionais acumuladas, será acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto em CCTs anteriores.

c) As horas adicionais somente serão compensadas após o repouso semanal, que será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, que deverão ser usufruídos no retorno da viagem.

d) Fica proibida a compensação das horas adicionais durante o prazo do aviso prévio.

e) Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas adicionais, estas serão quitadas, em destaque, e as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora laborada no termo da rescisão de Contrato de Trabalho.

8. DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A empresa obriga-se, quando solicitado pelo interessado no curso do contrato de trabalho e por ocasião de encerramento só contrato de trabalho a **fornecer a este o perfil profissiográfico previdenciário – PPP.**

9. DOS FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Nos feriados trabalhados a **remuneração será paga em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga.**

10. DAS FOLGAS

Parágrafo Primeiro: Por ser mais vantajoso para o motorista ou cobrador, **as folgas semanais poderão ser agrupadas em dias consecutivos**, dentro das possibilidades do esquema operacional da empresa.

11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS NÃO FILIADOS/CONTRIBUENTES

De acordo com o (ARE 1018459 - Recurso Extraordinário com Agravo - STF) e com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 10 de novembro de 2023, a empresa é obrigada a descontar da **folha de pagamento dos empregados NÃO sindicalizados/contribuintes**, ao sistema sindical, a entidade

SIMTROMET, a **Contribuição Assistencial (NEGOCIAL)**, previstas no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 8º, inc. IV da CF/88, **assegurando ao trabalhador não sindicalizados/contribuintes o direito de oposição nos termos do parágrafo (QUARTO), observando as alíneas abaixo:**

- a) A categoria autorizou através da AGE, o desconto da Contribuição Assistencial (NEGOCIAL), para os empregados NÃO sindicalizados/contribuintes, da seguinte forma: percentual de 6% (seis por cento) do salário base dos empregados no mês de novembro/2023; percentual de 6% (seis por cento) do salário base dos empregados no mês de dezembro/2023; limitando o teto de (salário base), o piso maior da tabela, deste instrumento coletivo.
- b) OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES AO SIMTROMET, FICAM ISENTOS DOS DESCONTOS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, TENDO EM VISTA QUE JÁ AUTORIZARAM EXPRESSAMENTE E INDIVIDUALMENTE O REFERIDO DESCONTO MENSAL, PREVISTO EM CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, NA QUALIDADE DE FILIADOS E CONTRIBUINTES DO SINDICATO.**
- c) Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, deverão ter o desconto efetuado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente. E de igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais NEGOCIAL, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das contribuições no prazo e modo devidos sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O empregador que não efetuar o desconto salarial da contribuição até o terceiro mês posterior ao do vencimento, quando devidamente autorizado o desconto, ou seja, SEM pedido de OPOSIÇÃO pelo empregado, NÃO sindicalizados/contribuintes, ficará proibido de fazê-lo, arcando sozinho com o ônus da contribuição.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizados/contribuintes o direito de desistência/OPOSIÇÃO quanto aos descontos da contribuição assistencial

NEGOCIAL prevista nesta cláusula, cujo prazo deverá ocorrer nos 20 (VINTE) dias, contados a partir da vigência da Convenção Coletiva (01.04.2022), ou da data de assinatura do referido instrumento coletivo, caso seja firmado após a data-base da categoria, ou 20 (VINTE) dias após forem admitidos na empresa, a qual deverá ser formulada de forma individual, manuscrita ou quando digitada, em 02 (duas) vias protocoladas pessoalmente, na sede ou nas sub sedes do SIMTROMET, no horário de expediente, sendo que, na sede no prazo estipulado acima, o horário será das 08hs às 18hs, de segunda à sexta-feira e na ausência dos postos de atendimento do SIMTROMET, enviar via CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para a Sede da entidade Sindical, na cidade de Palmas/TO, aos cuidados do Presidente JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO.

- a) O pedido de desistência/OPOSIÇÃO protocolado tempestivamente implicará na devolução da contribuição assistencial NEGOCIAL.
- b) **A CONCORDÂNCIA EM CONTRIBUIR COM A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DARÁ O DIREITO AO TRABALHADOR NÃO SINDICALIZADOS/CONTRIBUENTES OS SEGUINTE BENEFÍCIOS, ALÉM DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01º DE ABRIL DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, COM A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE JANEIRO: ASSISTÊNCIA GRATUÍTA NA CONFERÊNCIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; DESCONTOS EM PARCEIROS DO SINDICATO.**

Parágrafo Quinto: A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato SIMTROMET da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, boletos@simtromet.org.br, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subseqüente.

12 - EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000101/2021,

PERMANECEM INALTERADAS PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 E 2023, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS FILIADOS/SINDICALIZADOS E AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**SINDICAL DOS FILIADOS/SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES,
QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO OS DESCONTOS, DE FORMA
EXPRESSA E INDIVIDUAL, E SE NECESSÁRIO, FICA AUTORIZADO O
SIMTROMET FAZER AJUSTES/ALTERAÇÕES.**

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
Presidente do **SIMTROMET**

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271☎ / 99114 - 0539☎

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenny I, CEP 77060-174 - Palmas-TO
Site: www.simtromet.org.br | sindicatodosmotoristas@gmail.com